

Termo de Dispensa

Processo Licitatório nº56/2026

Modalidade:Dispensa de Licitação

Número:20/2026

Leonardo Panisson, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul - RS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores,

Resolve:

1. Considerações

Considerando o Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

Considerando a necessidade de disponibilização de transporte coletivo para os integrantes dos grupos da terceira idade do Município participarem de eventos de integração regional;

Considerando que os eventos possuem relevante interesse social, promovendo a convivência comunitária, a inclusão social e o fortalecimento dos vínculos entre os participantes;

Considerando a proximidade das datas previstas para realização dos eventos e a impossibilidade de conclusão de procedimento licitatório em tempo hábil;

Considerando a pesquisa de preços realizada e a compatibilidade dos valores praticados com os preços de mercado;

Considerando a juntada dos orçamentos ao processo administrativo;

Considerando o parecer contábil;

Considerando o parecer jurídico;

Considerando o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando o interesse público envolvido na presente contratação;

Considerando que a empresa Fonte Cristalina, Turismo e Transportes Ltda., vencedora do Lote 02, apresentou a Certidão Negativa de Débitos Municipais com prazo de validade expirado, configurando restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal;

Considerando que a empresa vencedora do Lote 02 se enquadra como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, fazendo jus ao tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006.

2. Objeto

Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, mediante disponibilização de ônibus, em duas viagens distintas, conforme

programação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme segue:

I.	Qtd.	Un.	Descrição
1	1	un.	Prestação de serviço - Serviço de transporte rodoviário de passageiros para deslocamento de grupo da terceira idade ao Município de Ibiaçá/RS, com disponibilização de 01 ônibus com capacidade mínima de 42 passageiros cada, incluindo motorista, combustível e demais encargos necessários à execução do serviço (estimado de 64,7 km).
2	1	un.	Prestação de serviço - Serviço de transporte rodoviário de passageiros para deslocamento de grupo da terceira idade ao Município de Marcelino Ramos/RS, com disponibilização de 01 ônibus com capacidade mínima de 42 passageiros, incluindo motorista, combustível e demais encargos necessários à execução do serviço (estimado de 279 km).

3. Justificativa

A presente contratação visa assegurar o transporte dos integrantes dos grupos da terceira idade do Município para participação em eventos de integração regional, promovendo o fortalecimento dos vínculos sociais, a inclusão comunitária e o envelhecimento ativo.

Os eventos programados constituem importante instrumento de valorização da pessoa idosa, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos participantes e para a efetivação das políticas públicas voltadas à terceira idade.

A contratação mostra-se necessária diante da impossibilidade de conclusão de procedimento licitatório para atendimento da demanda em tempo hábil, considerando a proximidade das datas previstas para realização dos eventos.

4. Fundamento Legal

Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021:

"Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores aos limites estabelecidos em regulamento para outros serviços e compras."

O valor descrito no inc. II, do art. 75, foi atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, para R\$ 65.492,11 (Sessenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Noventa e Dois Reais e Onze Centavos).

Aplica-se ainda, à situação de regularidade fiscal da empresa enquadrada como Empresa de Pequeno Porte o tratamento Favorecido previsto no Art. 43 da Lei Complementar 123/2006:

"Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.(...)"

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação."

5. Deliberação

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por **Dispensa de Licitação**, nos termos do artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando o Departamento de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais, juntado o parecer do Departamento Jurídico com a manifestação acerca da conformidade legal do presente processo.

Quanto ao Lote 01, adjudicado à empresa Panisson Turismo Ltda., considerando a regularidade da documentação apresentada, HOMOLOGO o resultado do Lote 01, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), autorizando-se o prosseguimento dos atos necessários à formalização da contratação.

Quanto ao Lote 02, adjudicado à empresa Fonte Cristalina, Turismo e Transportes Ltda., considerando a restrição identificada na comprovação da regularidade fiscal municipal e o enquadramento da empresa como Empresa de Pequeno Porte, CONCEDO o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período,

a critério da Administração Pública, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, para a regularização da documentação e apresentação de certidão válida ou de certidão positiva com efeitos de negativa.

A formalização da contratação referente ao Lote 02 fica condicionada à comprovação da regularidade fiscal no prazo legal concedido, devendo o Departamento de Licitações promover a competente notificação da empresa e, após o decurso do prazo, certificar nos autos a regularização ou eventual impossibilidade de regularização.

6. Do Preço

O valor total da contratação será de **R\$ 2.300,00 (Dois Mil e Trezentos Reais)**, correspondentes:

- i- R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) relativos ao lote 01;
- ii- R\$ 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais) relativo ao lote 02.

7. Dos Prazos

7.1. Os serviços deverão ser executados, respectivamente, nos dias 15 e 22 de agosto de 2026, conforme programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

7.2. A contratada deverá disponibilizar os veículos, motoristas e demais recursos necessários nos horários e locais previamente informados pela Administração Municipal.

7.3. Os serviços serão considerados concluídos após o transporte de ida e retorno dos participantes aos respectivos eventos.

8. Dotação Orçamentária

8.1. Dotações orçamentárias a serem utilizadas:

04.02 Fundo Mun. Assistência Social

3.3.9.0.39.00.00.00.00- Out. Serv. Terc. - Pessoa Jurídica
1120 Man. Prog.Sonhar e Viver Terceira Idade

9. Forma De Pagamento

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

10. Fornecedores Contratados

Lote 01: Panisson Turismo Ltda, inscrita no CNPJ nº 17.739.105/0001-60, estabelecida na Comunidade São Valentim, s/n, São Valentim, CEP 99.952-000, Município de Santa Cecília do Sul - RS.

Lote 02: Fonte Cristalina, Turismo e Transportes Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 73.725.855/0001-53, estabelecida na Rua Duque de Caxias, nº315, Centro, Ibiaçá-RS.

11. Do Contrato

Fica dispensada a formalização de contrato quando admitido pela legislação vigente, podendo a contratação ser formalizada por meio de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diligências legais.

Santa Cecília do Sul - RS, 13 de agosto de 2026.

Leonardo Panisson
Prefeito Municipal